

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 183/90

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 1990.

ART. 2º: O montante a ser suplementado é de 30% (trinta por cento), independente das autorizações constantes nas Leis nºs. 164/89 e 176/90.

ART. 3º: Os recursos a serem indicados na Abertura dos Créditos será o excesso de arrecadação verificado.

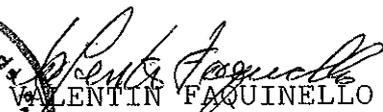
ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JULHO DE 1990.


SILVINO ROIESKI.

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal